# JUSTIFICATIVA

## JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DOS ITENS 11.2 E 9.4 DO ORÇAMENTO ANALÍTICO (SEI Nº 16990183).

Após a análise dos apontamentos do Despacho 49/2026, esta Gerência avaliou duas alternativas para os itens 11.2 (composição SINAPI 102221 – pintura com tinta esmalte base água em madeira, 2 demãos) e 9.4 (composição SINAPI 95000 – passeio de concreto, acabamento desempenado, e. 6 cm): (i) compatibilizar as composições; ou (ii) excluir os itens do orçamento. Concluiu-se que a **exclusão é a solução mais conveniente e vantajosa ao interesse público**, pelos motivos a seguir.

**a)** Os dois itens têm insumos sem preço na base SINAPI de referência (R$ 0,00): a tinta esmalte base água (cód. 00043942), no item 11.2, e o pó endurecedor (cód. 00044220) e o molde de poliuretano (cód. 00044228), no item 9.4. A composição 95000 também traz insumos de concreto estampado (selante, desmoldante, pó endurecedor e molde), incompatíveis com o acabamento desempenado descrito. Mantidos como estavam, os itens teriam preço que não corresponde ao custo real, o que traz risco de orçamento inconsistente e de questionamento na fase externa (art. 11, III, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

**b)** Compatibilizar os itens exigiria afastar-se da composição de referência. Seria preciso criar composição própria, com pesquisa de preços de mercado para os insumos sem cotação, ou trocar a composição por outra do SINAPI. Isso demandaria novo estudo técnico, nova pesquisa de preços e reemissão dos documentos orçamentários, com **tempo e custo administrativo desproporcionais** ao benefício. E tenderia a **elevar o valor estimado**, pois o custo hoje subavaliado (insumos a R$ 0,00) seria substituído por preços de mercado.

**c)** Os itens têm **baixa materialidade**: A exclusão não compromete o objeto, a execução contratual nem a competitividade, e a ausência desses serviços não afeta a manutenção preventiva e corretiva das 45 escolas, que se mantém coberta pelos demais itens da planilha, com diferença de **R$ 6.529,50 (seis mil quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)** do valor anterior.

**d)** Excluir os itens atende aos princípios do **interesse público, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Evita-se remunerar serviço com preço sem lastro e dá-se mais segurança jurídica ao orçamento. Se a Administração vier a precisar desses serviços, poderá atendê-los nos termos da lei, com composição devidamente fundamentada.

Em consequência, os itens foram retirados do Orçamento Sintético, do Analítico, das Curvas ABC e da Planilha Resumo atualizados.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Melo Rodrigues**, **Chefe de Gerência Executiva**, em 21/10/2026, às 11:35, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 22/10/2026, às 07:52, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17105347** e o código CRC **CAB86E33**.



Rua São Pedro, 957 e 965 - Bairro Centro Sul - - CEP 64001-236 - Teresina - PI
- https://www.teresina.pi.gov.br/semec/